

PROJETO DE LEI Nº 10/2025

Dispõe sobre a identificação, notificação, remoção e destinação de veículos abandonados ou estacionados irregularmente em vias e logradouros públicos no Município de Realeza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, APROVA:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas para a identificação, notificação, remoção, depósito e destinação final de veículos abandonados ou estacionados irregularmente em vias públicas do Município de Realeza, cabendo ao REALTRAN – Realeza Trânsito sua fiscalização e execução.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – veículo abandonado: aquele que se encontrar em via pública por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem movimentação aparente, com sinais de deterioração, ausência de placas, vidros quebrados, pneus murchos, acúmulo de lixo ao redor ou em condições que comprometam a segurança e a saúde pública;
- II – veículo estacionado irregularmente: aquele que estiver parado em local proibido pela legislação de trânsito, em vagas destinadas a idosos ou pessoas com deficiência sem a devida credencial, em calçadas, canteiros centrais, praças ou demais espaços públicos não destinados ao estacionamento;
- III – destinação final: a alienação, reciclagem ou sucateamento dos veículos não reclamados pelos proprietários nos prazos estabelecidos.

Art. 3º. Compete ao REALTRAN – Realeza Trânsito:

- I – identificar veículos em situação de abandono ou estacionamento irregular;
- II – realizar a notificação ao proprietário;
- III – proceder à remoção e depósito dos veículos não retirados no prazo legal;
- IV – manter cadastro atualizado dos veículos recolhidos;
- V – realizar ou encaminhar para leilão público os veículos não reclamados no prazo estabelecido;
- VI – firmar parcerias com órgãos ambientais e entidades de reciclagem para destinação adequada dos veículos.

Art. 4º. Verificada a situação prevista nesta Lei, o REALTRAN notificará o proprietário do veículo, concedendo prazo de 10 (dez) dias corridos para a retirada do bem do local.

§ 1º. A notificação será realizada:

- I – por afixação de adesivo visível no veículo, contendo data, prazo e fundamentação legal;
- II – por correspondência enviada ao endereço constante do registro do veículo;

III – por publicação em órgão oficial do Município e no portal eletrônico, caso não seja possível identificar o proprietário.

§ 2º. Findo o prazo, sem manifestação ou retirada do veículo, será lavrado auto de infração, sendo determinada a remoção para o pátio municipal ou local credenciado.

Art. 5º. O veículo será removido ao pátio municipal ou estabelecimento contratado, ficando o proprietário responsável pelo pagamento das taxas de remoção, diária de estadia e demais encargos.

Art. 6º. O REALTRAN manterá cadastro com fotos, laudo de vistoria e dados de cada veículo removido, garantindo transparência e publicidade ao processo.

Art. 7º. Não sendo reclamado o veículo no prazo de 60 (sessenta) dias contados da remoção, o Município, por meio do REALTRAN, poderá:

- I – destiná-lo à alienação em leilão público;
- II – encaminhá-lo para reciclagem, caso seja considerado sucata;
- III – destiná-lo a programas sociais, mediante autorização judicial, quando houver interesse público.

Art. 8º. O valor arrecadado com os leilões será destinado prioritariamente ao custeio das despesas administrativas, sendo o saldo remanescente repassado ao proprietário, caso identificado.

Art. 9º. O proprietário de veículo em situação de abandono ou estacionamento irregular estará sujeito:

- I – ao pagamento das despesas de remoção e depósito;
- II – à aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- III – à perda do bem, caso não o reclame no prazo legal.

Art. 10º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo valores das taxas, procedimentos complementares e responsabilidades operacionais.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR CASARIL

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 10/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Este Projeto de Lei visa regulamentar a remoção de veículos abandonados ou estacionados irregularmente em vias públicas de Realeza, garantindo ordem, segurança e saúde pública.

É notório que veículos abandonados em vias da cidade representam problemas graves:

- prejudicam a mobilidade urbana, reduzindo o número de vagas de estacionamento;
- comprometem a estética urbana;
- geram riscos de acidentes e insegurança;
- servem como criadouros de insetos, transmissores de doenças e abrigo para animais peçonhentos.

Ao atribuir competência ao REALTRAN – Realeza Trânsito, o Município contará com um órgão especializado para a fiscalização e execução das medidas, garantindo a correta destinação dos veículos e evitando o uso indevido dos espaços públicos.

A medida, além de contribuir para a melhoria do tráfego, reforça o compromisso da administração com a saúde, segurança e bem-estar da população, ao mesmo tempo em que disciplina a utilização dos bens públicos.

Diante da relevância, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2025.

MANOEL ARLITO DE SOUZA COSTA JUNIOR

Vereador